

Nº 785 - JOSE PAULINO DE SOUSA, Rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 786 - CLOVES RAIMUNDO DA SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 787 - MANOEL BEZERRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 788 - FRANCISCO CAVALCANTE FILHO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 789 - FRANCISCO HORACIO DA SILVA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/PB, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

RETIFICAÇÃO

No extrato de ATOS DE 1º DE ABRIL DE 2019, publicada no DOU de 5 de abril de 2019, Seção 1, página 43, onde se lê: "Nº JOSE NILSON DA SILVA, Rio Muriaé, Município de ITALVA/RJ, irrigação", leia-se: "Nº 446 - Jose Nilson da Silva, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação".

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 185, DE 23 DE ABRIL DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada no Processo Judicial nº 5001701-48.2018.404.7107 pela 3ª Vara Federal de Caxias do Sul, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 1 (um) Profissional de Nível Superior Especializado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de março de 2019.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a aluno com deficiência matriculado em curso no Campus de Caxias do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 5001701-48.2018.404.7107.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE ABRIL DE 2019(*)

Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º-A e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionais pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério interessado à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Com vistas a subsidiar a análise, o Ministério da Economia poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 3º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Economia autorizar as contratações de que trata o caput.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, Seção 1, Página 103.

PORTARIA Nº 184, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Indica o Secretário Especial de Fazenda como representante do Ministério da Economia no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Indicar o Secretário Especial de Fazenda para representar o Ministério da Economia no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 2º Revogar a Portaria MF nº 337, de 26 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, delegando competência para celebrar contratos, convênios, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada, e outros instrumentos congêneres.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 72 a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 32 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Art. 6º-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A:

"Art. 7º-A Fica delegada ao Secretário Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargo de natureza especial, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres.

§1º Ficam excluídos da delegação estabelecida no caput os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, que deverão observar o que dispõe o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, ficando subdelegada ao Secretário Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargo de natureza especial, nessas hipóteses, as competências para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

§ 2º Nos termos do previsto no caput, a celebração de termos de fomento e de colaboração fica, no âmbito de sua atuação, delegada para:

I - aos ocupantes dos cargos de Secretário;

II - ao Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil;

III - ao Subsecretário de Assuntos Corporativos da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - ao Diretor de Gestão Corporativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V - aos Superintendentes Regionais das unidades descentralizadas do Ministério da Economia nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º Nas hipóteses em que envolvam transferência voluntária, a competência delegada abrange também todos os atos relacionados ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas.

§ 4º Ficam ressalvadas, porquanto objeto de previsão regimental específica de que trata o caput, as competências previstas nos artigos 24, inciso XIV, alínea "c", 37, inciso VII, 45, §1º, inciso III, 56, inciso III, 63, inciso XIV e 73, inciso XIV, alínea "b", do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019" (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos relativos ao exercício das competências delegadas pelo art. 1º, praticados entre a edição da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3.531, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Piauí - Substituto, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2018, edição 231, seção 1, página 104, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, com as devidas alterações da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001711/2017-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia ao senhor Raimundo Nonato de Oliveira, CPF nº 208.157.433-00, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, com área de 242,00 m², situado na Rua Vera Cruz nº 34, Bairro São José, município de Parnaíba/PI, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153 0003782-60.

Parágrafo único. O perímetro do imóvel acima mencionado inicia-se no vértice P1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, Z 24, de coordenadas N 9.678.308,04m e E 190.007,07m, deste segue confrontando com TERRENO DA UNIÃO, com azimute de 271º52'28" por uma distância de 13,90m até o vértice P2, de coordenadas N 9.678.308,49m e E 189.993,32m; deste segue

